



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146

e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 802/2001

Dispõe sobre contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar contratações temporárias para atender a necessidades de excepcional interesse público, nas seguintes condições:

- I – Substituições de servidores, em decorrência de licença, exoneração e vacância do cargo;
- II – Atendimento a programas de governo e convênios;
- III- Calamidade pública;
- IV –Manutenção de serviços essenciais.

Art. 2º - A contratação de que trata o art. 1º será de até 1 (hum) ano, podendo ser prorrogada pôr igual período.

Art. 3º - A contratação na forma dessa Lei, é de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 4º - Aplica-se ao contrato, no que couber, as disposições do Estatuto dos Servidores Municipais e do Plano de Cargos e Salários.

Art. 5º -A remuneração das contratações decorrentes dos incisos I e IV do art. 1º, obedecerão os valores fixados no Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais.

Art. 6º - A remuneração das contratações decorrentes dos incisos II e III serão fixadas em Decreto do Executivo Municipal.

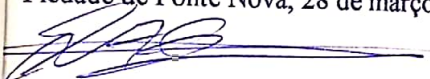
Art. 7º - O contrato poderá ser rescindido, pôr conveniência administrativas, sem quaisquer ônus e sem prévia comunicação.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à contas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02.01.2001.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 28 de março de 2001


Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal